
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS POR SEGMENTOS DE NEGÓCIOS

Madson de Gusmão Vasconcelos
Mestre em Ciências Contábeis FAF/UERJ

Natan Szuster
Profº Dr. do Mestrado em Ciências Contábeis FAF/UERJ

RESUMO

O presente estudo efetua uma análise da melhoria da qualidade de evidenciação em demonstrações contábeis, propiciada com a apresentação das informações por segmentos de negócios. Essa forma de evidenciação já é amplamente utilizada em diversos países, sendo alvo de normatização específica. A abordagem utilizada foi baseada nos pronunciamentos emitidos pelo Financial Accounting Standards Board - FASB e pelo International Accounting Standards Board - IASB. Tais normas são bastante similares entre si, fruto de um processo contínuo de harmonização destas normas e das práticas contábeis adotadas internacionalmente, ocorrido de forma mais acentuada no ano de 1997.

A observação do atual estágio de evidenciação por segmentos adotadas pelas empresas brasileiras constituiu o passo seguinte. A análise foi desenvolvida através de pesquisa exploratória em 30 (trinta) empresas brasileiras (ano-base 2001), fornecendo subsídios para as conclusões finais.

Em complemento, constatou-se, também, que as empresas concessionárias e permissionárias do serviço público de energia elétrica, já apresentam as informações por segmentos de modo padronizado, fruto da imposição do órgão fiscalizador da atividade que exercem.

O presente trabalho possibilitou chegar às seguintes conclusões:

- a) A segmentação da informação contábil imposta pela ANEEL às empresas do serviço de energia elétrica representa um considerável avanço na adoção da evidenciação por segmentos no Brasil, entretanto, não reflete integralmente as disposições internacionais;
- b) Atualmente, apesar de as empresas nacionais já apresentarem informações por segmentos, não existe uma padronização para a evidenciação dessas informações, ou sobre as informações mínimas a serem evidenciadas, e
- c) O fato de uma companhia aberta brasileira possuir títulos emitidos no exterior não faz com que a qualidade da informação disponibilizada ao usuário local tenha a mesma qualidade da informação fornecida aos usuários de outros mercados externos.

Palavras-chave: demonstrações contábeis, segmentos, evidenciação, normatização.

ABSTRACT

The present study provides an analysis of improvements on financial disclosure achieved through the presentation of segment reporting, a practice widely used in several countries, where specific rules apply. This surveys' approaches are based on statements issued by

the Financial Accounting Standards Board – FASB and the International Accounting Standards Board – IASB. The standards issued by both bodies are very similar, as a result of continuous efforts, chiefly the 1997 revision, aiming at the harmonization of accounting rules and practices adopted internationally.

The study examines the current stage of segment reporting adopted by Brazilian corporations through the revision of financial reporting practices by thirty Brazilian companies (year 2001), thus providing support for the conclusions.

In addition, it is noted that power companies already provide segment reporting, in a standardized style, as required by the relevant regulator (ANEEL – National Electricity Agency).

The conclusions drawn by the study are:

- a) the segmentation of accounting information required by ANEEL for power companies is considered to be a considerable advance with respect to segment reporting in Brazil, though not fully reflecting international standards;*
- b) currently, although segment reporting is already provided by Brazilian companies, minimum disclosure requirements and reporting standardization are not present; and*
- c) Brazilian public corporations that list their securities internationally do not provide domestic investors with the same enhanced quality financial information reported to users abroad.*

Keywords: *financial statements, segment reporting, disclosure, rules.*

1 INTRODUÇÃO

Ao analisarmos as empresas em geral, temos verificado o aumento na diversificação dos negócios e a expansão de suas operações no

mercado externo, o que resultou na agregação de novos negócios, que inicialmente não faziam parte de seu objetivo, ou da sua atividade principal.

Há algumas décadas, começou a surgir uma tendência de diversificação de negócios por parte dos grandes grupos empresariais com atuação mundial, o que levou à formação de conglomerados empresariais, devido, principalmente, às grandes fusões e incorporações de empresas.

Mais recentemente, as aquisições efetuadas tiveram por finalidade participações estratégicas, ao contrário das fusões ocorridas em décadas anteriores que objetivavam a redução de custos através dos ganhos de escala e a participação em novos mercados pouco explorados. Tais alterações na participação do mercado influenciaram diretamente o processo de globalização da economia, ensejando a necessidade de uma maior evidência das informações contábeis disponíveis para a tomada de decisão, seja por parte dos usuários internos ou externos.

A informação por segmentos de negócios assume crescente importância na análise econômico-financeira das empresas nacionais e internacionais aprimorando sua evidência, e do ponto de vista gerencial é de grande ajuda na tomada de decisão. Do ponto de vista do usuário externo, aumenta a transparência da empresa, uma vez que informa ao mercado a estratégia adotada em suas atividades.

2 AS NORMAS BRASILEIRAS E AS NORMAS INTERNACIONAIS

Não obstante o tratamento dado ao assunto por órgãos internacionais, no Brasil, as informações por segmentos de negócios não são objeto de pronunciamentos pelos órgãos nacionais: IBRACON, CFC, Banco Central ou Receita Federal. Mais recentemente, a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que regula a atividade de geração, transmissão e

distribuição de energia elétrica, dentro do território nacional, também passou a tratar do tema em seus normativos.

Outro órgão que apresentou considerações sobre o tema foi a CVM. Essas considerações ocorreram em dois momentos: no Parecer de Orientação n.º 24/92 e no Ofício-Circular CVM/SEP/SNC/n.º 01/2004. A menção no Parecer de Orientação visou ao objetivo de corrigir desvios e melhorar a qualidade das informações levadas ao público, uma vez que algumas empresas têm demonstrado interesse ou desenvolvido trabalhos no sentido de levar ao seu usuário uma informação de melhor qualidade, através do aperfeiçoamento dos seus relatórios ou de informações mais completas. Nessa mesma linha, a CVM exemplifica como formas válidas de enriquecimento da informação as notas sobre resultados por linhas de produtos ou negócios, em especial referentes às demonstrações consolidadas.

Adicionalmente, a CVM recomenda às empresas de auditoria e às empresas em geral que observem e evidenciem a existência de clientes predominantes, que possam vir a comprometer a situação financeira da empresa diante de qualquer impossibilidade de cumprimento de suas obrigações para com a mesma.

A CVM voltou a tratar do assunto na elaboração do Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 6.404/76, em tramitação no Congresso Nacional, onde se propõe que “a demonstração do resultado do exercício discriminará, no mínimo: a receita bruta das atividades, conforme a sua natureza; as suas deduções e os tributos incidentes sobre a receita bruta e a receita líquida e o custo das atividades geradoras da receita bruta, conforme a sua natureza” (art. 187, incisos I e II, Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 6.404/76), além de que “as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais necessários para o detalhamento do seu conteúdo e esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do

exercício, incluindo informações de natureza social, de produtividade e **sobre os segmentos dos negócios**” (art. 176, § 4º, do mesmo Anteprojeto - grifo nosso).

Para aquelas empresas que atuam no segmento de prestação de serviços relacionados à atividade de exploração de energia elétrica, a Resolução ANEEL n.º 001, de 24.12.97, estabeleceu um modelo único de plano de contas a ser seguido pelas empresas do setor. Nesse plano de contas existia a obrigatoriedade da elaboração de informações por segmentos de negócios. Todavia, a normatização da divulgação de informações segmentadas estava restrita à exigência de que “a demonstração do resultado do exercício deverá também ser apresentada por atividade de Produção, Transmissão e Distribuição, sem prejuízo daquela estabelecida na lei societária” (item 9 - Instruções Gerais - Anexo à Resolução). Tal determinação foi ratificada no art. 3º do Decreto n.º 2.655, de 02.07.98, contudo, sem qualquer exigência adicional para a divulgação de informações segmentadas. Alguns anos após, já com o resultado de novos estudos e acompanhamentos, a ANEEL aprovou a Resolução ANEEL n.º 444/01, que estabeleceu um novo modelo de Plano de Contas, já revisado frente às normas internacionais, mas ainda muito distante daquelas determinações.

Quanto às normas internacionais, estas se dividem, basicamente, em dois grandes grupos. Os Estados Unidos da América do Norte possuem um dos mais completos conjuntos de pronunciamentos sobre a evidenciação nas demonstrações contábeis - os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (*US-GAAP*). As normas contendo o tratamento contábil a ser adotado pelas empresas norte-americanas, ou que participem daquele mercado de capitais, inclusive o relativo à evidenciação de informações por segmentos de negócios, refletem as determinações emitidas pelo FASB, através de seus pronunciamentos, os *Statement of Financial Accounting Statements* – SFAS. Em 1976, normatizou os procedimentos a serem adotados na publicação de

demonstrações contábeis por segmentos de negócios. Posteriormente, a referida norma foi revisada pelo SFAS 18, que suspendeu a obrigatoriedade de informações por segmentos em demonstrações intermediárias, como também, pelo SFAS 21, que limitou a obrigatoriedade apenas para as empresas que negociavam suas ações em bolsas. No ano de 1997, o *Financial Accounting Standards Board* emitiu nova norma sobre o tema. O SFAS 131 – Evidenciação sobre os Segmentos de uma Empresa e Informações Relacionadas, editado em dezembro daquele ano, tornou obrigatória as determinações nele contidas, substituindo os pronunciamentos SFAS 14, 18 e 21.

O o *International Accounting Standards Board* - IASB, entidade idealizada com o objetivo de harmonizar as normas e práticas contábeis adotadas internacionalmente, possui

um vasto número de países associados, tais como, Argentina, Brasil, Reino Unido, Canadá etc, onde suas normas tem a aplicação incentivada. Através do pronunciamento IFRS 14, abordou a informação por segmentos a partir do exercício de 1983. Em 1995 a norma sofreu pequenas alterações, sendo revisada de forma mais profunda em 1997, passando a adotar uma abordagem gerencial para a identificação dos segmentos, vigorando a partir de janeiro de 1998.

De forma resumida, as diretrizes para a apresentação de informações por segmentos, presentes nas normas internacionais, tanto emitidas pelo FASB quanto pelo IASB, podem ser assim apresentadas:

	FASB/ IASB
Definição de segmentos a serem evidenciados	Definido de acordo com a gestão da empresa. A informação tem característica gerencial
Apresentação de informações por área geográfica	sim
Definição de área geográfica	País ou grupo de países
Informações sobre principais clientes	sim
Aplicação	Mercado norte-americano
Informações sobre preços intersegmentos (preço de transferência)	sim
Número máximo de segmentos	10 (dez)

Em verdade, a grande mudança aprovada na revisão das normas do FASB e do IASB, em relação às normas anteriores, é a adoção do **padrão gerencial** na apresentação das informações por segmentos. As informações passadas ao usuários das demonstrações devem

ter a ótica do gestor da empresa. As normas visam a que o usuário da informação contábil tenha acesso às informações disponíveis para o gestor durante o processo de tomada de decisão.

3 A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR SEGMENTOS NO BRASIL

No caso das empresas de capital aberto, a determinação para a segmentação da informação deve partir da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, órgão regulador e fiscalizador da atividade no mercado de valores mobiliários. De fato, é importante esclarecer que não existe uma determinação que obrigue, de maneira decisiva, a publicação de informações segmentadas por parte das empresas de capital aberto.

Como primeiro normativo a tratar do assunto, o Parecer de Orientação n.º 24/92 que, entre diversos itens, trata da melhoria da qualidade da informação contábil, observa que:

AVANÇOS NA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

Algumas empresas têm demonstrado interesse ou desenvolvido trabalhos no sentido de levar ao seu usuário uma informação de melhor qualidade, através do aperfeiçoamento dos seus relatórios ou de informações mais completas.

A CVM apóia e estimula estas iniciativas. São exemplos de formas de enriquecimento da informação levada ao público:

Demonstrações complementares, como:

- a) Fluxo de caixa; e
- b) Valor Adicionado

. Notas sobre:

a) valor de mercado dos estoques, ouro e ações de alta liquidez; e

b) resultados por linhas de produtos ou negócios, em especial referentes às demonstrações consolidadas. (grifo nosso)

Tais normas, comparadas com as normas emanadas de organismos internacionais, são bastante superficiais. Além do mais, a CVM trata da informação por segmento apenas como uma melhoria na divulgação da informação contábil, apoiando e incentivando a sua adoção. Não existe qualquer obrigatoriedade para a sua aplicação.

Demonstrando uma preocupação com a qualidade da informação apresentada pelas empresas de capital aberto, além da necessidade de harmonização das normas e práticas contábeis, a CVM voltou a tratar do assunto na elaboração do Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 6.404/76, em tramitação no Congresso Nacional. Nesse Anteprojeto, é proposto, entre outras inúmeras alterações, que a demonstração do resultado do exercício passe a apresentar, no mínimo², a receita bruta das atividades, segregadas por natureza, as suas deduções e os tributos incidentes sobre a receita bruta e a receita líquida e o custo das atividades geradoras da receita bruta, também considerando a sua natureza. Adicionalmente, propõe que as demonstrações contábeis sejam complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações adicionais necessários para o detalhamento do seu conteúdo e esclarecimento da situação patrimonial e financeira e dos resultados do exercício, incluindo informações de natureza social, de produtividade e sobre os segmentos dos negócios³.

Entretanto, há que se ressaltar a inexistência de uma padronização na apresentação da tais informações por segmentos. O Anteprojeto, se finalmente aprovado, deixará uma lacuna a respeito da formatação dessas informações por segmentos. A dúvida surge ao compararmos os normativos internacionais (SFAS 131 e IFRS 14), apresentados anteriormente, onde a proposta para a apresentação de tais informações é a visão que o gerente, ou tomador da decisão, tem da instituição. Ao não

² art. 187, incisos I e II, Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 6.404/76.

³ art. 176, § 4º, do mesmo Anteprojeto.

abordar o assunto, o Anteprojeto deixa uma lacuna passível de regulamentação específica. Por outro lado, no Brasil, as companhias concessionárias e permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica podem ser um razoável campo de experiência a respeito do assunto, por já adotarem uma segmentação imposta pela agência reguladora de sua atividade. Em contrapartida, as informações apresentadas são estritamente contábeis, não apresentando ao público leitor da informação a visão gerencial da administração da sociedade.

Uma outra tentativa da Comissão de Valores Mobiliários em melhorar a qualidade da informação contábil, mais precisamente, aquela relacionada aos segmentos de negócios, foi a emissão do Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC/n.º 001/02, que alertava as companhias para os procedimentos a serem observados por ocasião do encerramento do exercício de 2001, onde voltou a tratar do assunto. No referido documento, a CVM reafirma a importância da informação por segmento de negócio para os diversos usuários da informação contábil. Em seu item 14 a CVM observa que:

As informações por segmentos visam fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações sobre o porte, contribuições ao resultado e tendências de crescimento das diferentes áreas operacionais ou geográficas nas quais a companhia opera, permitindo, a estes, a realização de análise prospectiva quanto a riscos e perspectivas de uma empresa diversificada.

A informação segmentada proporciona ao usuário oportunidade de conhecer o desempenho das áreas ou negócios geridos pela empresa. O conhecimento desse mix é uma informação importante na medida em que efetivamente o usuário poderá comparar esses desempenhos, não só entre si, mas também em relação a outras companhias. Com as empresas promovendo a constante diversificação de suas atividades, uma divulgação sintética, presa ao negócio de uma forma global, de

certa forma não colabora para que empresas possam ser comparadas. Ao analisar um determinado setor, o investidor poderá se defrontar com companhias que apresentem um resultado global que não foi fomentado no setor de atuação, mas sim por outras atividades ou negócios. As demonstrações apresentadas sob a forma segmentada (desde que envolvam participações de negócios relevantes) prestam-se também a corrigir esse problema, pois permitirão aos usuários explorarem o desempenho de cada atividade, a partir do momento que conhecem o que ou quem de fato agrega valor ao negócio.

O texto apresenta de forma inequívoca a importância da informação por segmentos. Entretanto, demonstrando a busca pela harmonização das normas e práticas adotadas internamente no Brasil com aquelas adotadas internacionalmente, continua:

As informações segmentadas que devem ser incluídas, com base na norma internacional 14 (IFRS 14), são: (i) receitas, despesas e resultados obtidos pelo segmento; (ii) ativos e passivos envolvidos no segmento; (iii) gastos de capital (recursos aplicados no segmento); (iv) depreciação, amortização e outras despesas significativas, sem desembolso de caixa; (v) reflexos do segmento na equivalência patrimonial, (vi) conciliações entre as informações segmentadas e as informações acumuladas.

Por outro lado, como não existia, ainda, um normativo específico que delimite a forma e a periodicidade da informação segmentada a CVM restringiu-se ao incentivo da divulgação dessas informações, em especial nos casos de publicação de demonstrações consolidadas, cujos segmentos tenham a maior parte de suas vendas feitas a clientes externos e as suas

vendas, lucros ou ativos representem mais do que 10% do total consolidado da companhia.

Mais recentemente, com a emissão do Ofício-Circular CVM/SEP/SNC/n.º 01/2004, a CVM apresentou maior detalhamento para a adoção das informações por segmentos a serem apresentadas. Visivelmente pautada no pronunciamento IFRS 14, a recomendação apresenta a forma, o limite de segmentos evidenciáveis, os critérios de segmentação, além de dispor exemplo sobre a evidenciação por segmentos.

4 PESQUISA REALIZADA

Diante desse cenário, foi realizada uma pesquisa, durante o ano de 2002, nas publicações das empresas nacionais, referentes ao exercício encerrado em 2001, de modo a averiguar se essas já adotavam a evidenciação por segmentos em suas demonstrações contábeis.

Com esse objetivo, e considerando a disponibilidade das demonstrações contábeis publicadas à época, tomou-se como ponto de partida as empresas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA). Do total de 409 (quatrocentas e nove)⁴ empresas, foram desconsideradas as empresas concessionárias de serviços públicos, já que tais sociedades atuam em áreas geográficas específicas e possuem produtos ou serviços monopolizados, além de que são atividades fiscalizadas, de pouca liberalidade na oferta de produtos, serviços ou novas áreas de atuação. Somado a esses fatores, deve-se considerar que dentre essas empresas, as concessionárias de energia elétrica já segmentam suas informações de forma específica, conforme norma emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Em um passo seguinte, como forma de composição do universo da amostra, foram excluídas as empresas constituídas com a finalidade de

participação, que exercem atividades apenas investindo em outras empresas.

Após as eliminações, o universo totalizou 314 (trezentas e quatorze) empresas listadas. Considerando o universo a ser analisado e os objetivos da pesquisa, uma amostra em torno de 10% (dez por cento) foi considerada como válida para análise e extração de dados. Por conseguinte, o número de 30 (trinta) empresas foi estipulado para a composição da amostra.

Com a definição do número de empresas, o próximo passo foi a escolha das empresas a serem analisadas. A amostra deveria ser montada de tal modo que parte fosse composta por empresas com liquidez no mercado e significativamente representativas. As informações dessas empresas tendem a apresentar uma qualidade informativa mais apurada, demonstrada através da participação na composição do índice IBOVESPA, ou do "Novo Mercado" instituído pela BOVESPA, cuja principal característica é a adoção de um relacionamento mais profundo com o investidor. Adicionalmente, foi considerado que as empresas a serem selecionadas deveriam apresentar atividades, produtos ou serviços diversificados, ou ainda, eventuais atividades fora do mercado brasileiro. Em teoria, as empresas com essas características tendem a possuir informações gerenciais para cada segmento específico, facilitando uma eventual publicação de informações segmentadas, mesmo sem a obrigatoriedade pela legislação vigente. A outra parte da amostra deveria ser composta por empresas que fornecessem elementos para o estudo do estágio da evidenciação por segmentos no Brasil.

Nesse momento, é necessário esclarecer que o método escolhido para composição da amostra apresenta certas limitações. O direcionamento da amostra para empresas com maior liquidez no mercado (IBOVESPA), com diversificação de atividades, ou participantes do "Novo Mercado" poderia causar distorções nos resultados finais. Por outro lado, alguns critérios para seleção tiveram que ser definidos

⁴ Fonte: site <http://www.bovespa.com.br> (30.04.2002)

de modo a possibilitar a coleta dos dados, haja vista que a apresentação de informações por segmentos ainda não é de aplicação obrigatória para todas as empresas brasileiras. Portanto, é possível que empresas que já apresentassem informações por segmentos, ou que fossem relevantes do ponto de vista econômico, não tenham sido selecionadas na amostra. Há que se considerar também que, o fato de compor uma amostra limitada a esses critérios, em função do universo de empresas a serem analisadas (empresas listadas na BOVESPA), não permitirá uma generalização das conclusões extraídas do estudo.

Considerados os critérios previamente estabelecidos, 50% das empresas selecionadas deveriam participar da composição do índice IBOVESPA⁶, apresentando uma liquidez maior em relação a outras empresas, ou do chamado "Novo Mercado", instituído pela Bolsa de Valores de São Paulo, onde as empresas adotam a governança corporativa como forma de conduta, demonstrada por um vínculo mais estreito com o investidor.

A amostra deveria, também, quando possível, representar setores diversificados e representativos na economia nacional. É importante destacar que, como fator limitador à seleção das empresas para a composição da amostra, a seleção deveria considerar as publicações disponíveis para consulta no banco de dados mantido pela Comissão de Valores Mobiliários em 30.04.2002. Aquelas empresas que publicaram suas demonstrações contábeis após aquela data, ou que apresentaram problemas nas informações disponibilizadas no banco de dados, foram prontamente descartadas.

Dessa forma, dentre as empresas que compunham o índice IBOVESPA e/ou participavam do Novo Mercado BOVESPA⁷, foram selecionadas as empresas a seguir:

Empresas listadas no IBOVESPA e/ou que participem do Novo Mercado BOVESPA

Empresa	Sector	
Aracruz	papel e celulose	IBOVESPA
Avipal	alimentos	Novo Mercado BOVESPA
Banco Bradesco	financeiro	IBOVESPA / Novo Mercado BOVESPA
Banco Itaú	financeiro	IBOVESPA / Novo Mercado BOVESPA
Cia. Siderúrgica Nacional	siderurgia	IBOVESPA
Cia. Siderúrgica Tubarão	siderurgia	IBOVESPA
Cia. Vale do Rio Doce	mineração	IBOVESPA
Copene (atual Braskem)	petroquímico	IBOVESPA
Gerdau	siderurgia	IBOVESPA / Novo Mercado BOVESPA
Klabin	papel e celulose	IBOVESPA
Perdigão	alimentos	Novo Mercado BOVESPA
Petrobrás	petróleo	IBOVESPA
Ripasa	papel e celulose	Novo Mercado BOVESPA
Sadia	alimentos	Novo Mercado BOVESPA
Votorantim	papel e celulose	IBOVESPA / Novo Mercado BOVESPA

Definidas as primeiras 15 empresas da amostra, o passo seguinte foi selecionar empresas que permitissem a elaboração do estudo, em termos de evidenciação das informações contábeis por segmentos de negócios. Assim, alguns critérios foram adicionados aos iniciais para composição da

⁶ Informações obtidas no site <http://www.bovespa.com.br>

⁷ Dados extraídos do site: <http://www.bovespa.com.br>. As empresas componentes do IBOVESPA foram definidas tomando-se por base a carteira teórica de março de 2002.

amostra total. Os critérios adicionais aplicados foram:

- empresas que possuíssem operações e estrutura compatíveis com as primeiras, preferencialmente dentro do mesmo setor de atividade,
- empresas participantes de mercado de ações internacionais, através dos *Depository Receipts*, e
- setores que ainda não tivessem sido selecionados na amostra IBOVESPA/NOVO MERCADO, e quando possível, possuíssem empresas com títulos emitidos no exterior.

Como resultado, foram selecionadas adicionalmente as seguintes empresas.

Demais empresas componentes da amostra

Empresa	Setor	
Bahia Sul	papel e celulose	Possui ADR
Bombril	indústria de produtos de higiene e limpeza, química	Possui ADR
Bunge Alimentos	alimentos	Possui ADR
Caemi Mineração e Metalurgia	mineração e metalurgia	
Cia. Belgo Mineira	siderurgia	Possui ADR
Cia. Suzano	papel e celulose	Possui ADR
Confab Industrial	metalurgia	
Cosipa	siderurgia	
Coteminas	têxtil	Possui ADR
Duratex	derivados de madeira	
Eucatex	derivados de madeira	Possui ADR
Paranapanema	mineração, siderurgia e metalurgia	Possui ADR
Rhodia-Ster	química	

Santista Têxtil	têxtil	
Seara	alimentos	

É importante ressaltar ainda que, após a seleção das 30 (trinta) empresas, foi efetuado levantamento comparando os valores do capital social das empresas selecionadas relativamente ao somatório do capital social⁸ das 314 (trezentas e quatorze) empresas do universo pesquisado. O resultado alcançado comprovou a representatividade da amostra, posto que esse índice totalizou, aproximadamente, 39%⁹ (trinta e nove por cento) do somatório do capital social das 314 empresas.

Ainda como forma de certificação da qualidade da amostra selecionada, foi levantado o número de empresas que possuíam títulos emitidos no exterior, mais precisamente no mercado norte-americano (as *american depositary receipts*), totalizando 20 (vinte) empresas, ou seja, 67% (sessenta e sete por cento) da amostra selecionada. A existência de empresas com ADR (níveis I, II e III) na composição da amostra permitiu obter subsídios para avaliar se as empresas que emitem títulos no exterior possuem melhor evidênciação em suas demonstrações contábeis, para o mercado nacional. Por outro lado, a parcela restante da amostra, composta por empresas sem títulos emitidos no exterior, fornece comprovação, ou não, se essas empresas já adotam a evidênciação por segmentos em suas demonstrações.

⁸ Fonte: site <http://www.bovespa.com.br>.

⁹ Somatório do Capital Social: R\$ 141.475.549.844,10;
Total da amostra selecionada: R\$ 55.701.189.567,74

Empresas componentes da amostra com títulos ADR (ano 2002)

Empresas			
Aracruz*	Banco Bradesco**	Banco Itaú**	Cia. Sid. Nacional**
Vale do Rio Doce*	Braskem**	Gerdau**	Klabin
Perdigão**	Petrobrás*	Sadia**	Votorantim*
Bahia Sul	Bombril	Belgo Mineira	Suzano
Coteminas	Eucatex	Paranapanema	Bunge Alimentos

* *empresas com ADR NÍVEL III*** *empresas com ADR NÍVEL II*

Oportunamente, convém salientar que, uma das limitações do método escolhido para coleta de dados era o de como definir as 30 (trinta) empresas a serem analisadas. Assim, objetivando evitar maiores inferências subjetivas na composição da amostra, alcançado o número de empresas (30) a seleção foi finalizada, desconsiderando-se eventuais empresas remanescentes no universo sob análise.

Uma vez determinada a amostra, foi desenvolvida a coleta de dados nas demonstrações contábeis de 31.12.2001. A primeira constatação diz respeito a uma possível padronização das informações apresentadas, haja vista a existência do Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC/ n.º 01/02.

As informações segmentadas constaram tanto das notas explicativas, quanto dos relatórios de administração. Conforme Tabela a seguir, 57% das empresas analisadas apresentaram as informações por segmentos no relatório da administração, enquanto 17% em notas explicativas. Todas as empresas que apresentaram as informações por segmentos em notas explicativas possuem títulos emitidos no exterior e compõem o índice IBOVESPA, com exceção apenas da Cia. Suzano de Papel e Celulose que não participa do IBOVESPA. As outras empresas são: Banco Bradesco, Cia. Vale do Rio Doce, Cia. Siderúrgica Nacional e Gerdau.

Apresentação de informações por segmentos

	Quantidade	%
Empresas que apresentaram informações por segmento no relatório de administração	17	57,0
Empresas que apresentaram informações por segmento em notas explicativas	05	17,0
não apresentaram informações por segmentos	08	26,0
Total	30	100,0

Por outro lado, o mais preocupante, e que pode indicar a necessidade de uma normatização urgente sobre a matéria, foi o fato de que 26% das empresas não terem apresentado quaisquer informações por segmento, mesmo que superficiais ou incompletas. Além disso, das 8 empresas que

não apresentaram tais informações, 5 (cinco) possuem títulos emitidos no mercado norte-americano (Aracruz, Eucatex, Itaú, Bombril e Braskem); e destas, 3 (três) possuem títulos tipo "NÍVEL II" ou "NÍVEL III". Essas

empresas estão sujeitas à apresentação de demonstrações contábeis dentro dos padrões norte-americanos, com a utilização dos *US-GAAP*. Nesse caso, as informações por segmentos são requeridas e de apresentação obrigatória. Logo, percebe-se que mesmo disponibilizando tais informações para o mercado norte-americano, essas empresas não o fazem para o investidor nacional.

Empresas que não apresentaram informações por segmentos

Empresas	IBOVESPA / Novo Mercado BOVESPA / Programa de DR
Aracruz	IBOVESPA / ADR
Banco Itaú	IBOVESPA / ADR / Novo mercado
Bombril	ADR
Cia. Siderúrgica Tubarão	IBOVESPA
Caemi Mineração e Metalurgia	----- ----- --
Copene/Braskem	IBOVESPA / ADR
Eucatex	ADR
Santista Têxtil	----- ----- --

Na tentativa de diminuir essa discrepância na evidenciação de informações, a CVM - Comissão de Valores Mobiliários emitiu a Instrução CVM n.º 248/96 que, em seu artigo 2º, estabelece:

Art. 2º - As companhias abertas que divulgarem, no exterior, demonstrações ou informações adicionais às requeridas pela legislação societária e pelas normas desta Comissão deverão, simultaneamente, divulgá-las também no País.

Entretanto, deve-se atentar para a expressão "divulgá-las também no país". Não existe obrigação formal para uma nova publicação. Assim, a forma encontrada pelas empresas para a divulgação de tais informações consiste em reapresentar as Informações Anuais, conhecidas no mercado pela sigla IAN. Nessa reapresentação, diversas informações adicionais àquelas publicadas originalmente no Brasil são transcritas, inclusive as informações por segmentos. Em campo próprio (Informações Adicionais), as informações por segmentos preparadas de acordo com as normas internacionais são apresentadas. Todavia, na publicação inicial, de relevância primordial para o mercado e que concentra a atenção dos usuários, não consta tal informação.

Nesse sentido, é relevante destacar que a cultura existente entre os administradores das companhias brasileiras acaba influenciando na qualidade da informação disponibilizada para o mercado. Ao tratarem da evidenciação nas companhias nacionais, Santana e Aquino¹⁰ concluem na necessidade de mudanças na postura dos contabilistas e dos administradores, pois afirmam:

Nesse contexto seria necessário delegar, em parte aos contabilistas, a autoridade para decidir sobre as informações que as empresas devem prestar aos seus diversos usuários. Mas para que isso possa ocorrer, é fundamental que eles possuam, além da competência técnica, uma grande sensibilidade a fim de captar as necessidades informacionais desses usuários.

Evidentemente, fundamental que exista também uma conscientização por parte dos empresários, a fim de utilizar a Contabilidade como um sistema capaz de produzir e transmitir informação para tomada de decisão (e não para

¹⁰ SANTANA, Antonio C., AQUINO, Wagner de. Evidenciação. *Caderno de Estudos - FIPECAFI*, n. 05, São Paulo: FIPECAFI, 1992. p. 30.

omissão/sonegação de informações). Entretanto, mais fundamental ainda é que nós Contadores tenhamos plena consciência do nosso papel perante a empresa e perante a sociedade, papel esse que não se resume apenas a registrar atos e fatos administrativos ou mesmo a colocar a maior parte dos nossos esforços e o melhor da nossa inteligência para o atendimento das necessidades de um único usuário - o Fisco.

Ainda sobre a qualidade da informação disponibilizada pelas empresas nacionais e o papel dos administradores, a própria CVM reconhece existirem problemas na evidenciação das informações contábeis. A Autarquia reconhece que os administradores nacionais evidenciam informações apenas por imposição normativa. Ao tratar sobre o conteúdo mínimo de informações necessárias em Notas Explicativas, a CVM¹¹ afirma que:

Ao se falar em política de divulgação de informações no Mercado de Valores Mobiliários no Brasil, em especial no tocante àquelas divulgadas em notas explicativas anexas às demonstrações das companhias abertas, a sensação que se tem é a de que não é dispensada à matéria a importância devida.

Em muitos casos o que se percebe é que divulga-se, quando muito, o que é requerido por força de um instrumento legal ou normativo. A presença do Órgão Regulador, nesse caso, se faz imperiosa, na medida em que atua de forma a coibir práticas que coloquem em risco a confiança no sistema como um todo.

5 AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS

É necessário atentar para o fato de que mesmo para aquelas que apresentaram alguma informação por segmentos (74% da amostra), a grande maioria não observou a recomendação constante do Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC/n.º 01/02, tampouco o disposto nas normas internacionais. As informações apresentadas pelas companhias referiam-se apenas à apresentação de gráficos e dados percentuais relacionados às vendas brutas ou líquidas, além de informações relacionando vendas com o mercado externo ou interno. Poucas empresas evidenciaram lucro ou demonstração do resultado do exercício por segmentos, tampouco os ativos, como podemos identificar no Anexo I, que condensa as verificações efetuadas.

Efetuando uma análise da evidenciação adotada pelas empresas analisadas, as observações são ainda mais conclusivas sobre a não existência de uma padronização sobre as informações mínimas a serem evidenciadas. O que se observa é que em empresas do mesmo setor de atividade a evidenciação dos segmentos assume caminhos distintos, refletindo a utilização de relatórios gerenciais próprios para sua obtenção, o que, em última análise, facilitaria a implantação de normas próximas às requeridas internacionalmente.

Por outro lado, as análises das empresas reunidas por setores permitem concluir sobre a necessidade de uma normatização que trate da evidenciação por segmentos. Não existem elementos que possam permitir uma mínima comparabilidade entre empresas de um mesmo setor. Por exemplo, o setor financeiro, representado na amostra pelo Banco Bradesco S/A e pelo Banco Itaú S/A, é relevante nessa análise. Enquanto o Banco Bradesco apresenta informações por segmentos, inclusive, balanço patrimonial e demonstração de resultados,

¹¹ Fonte: site:<http://www.cvm.gov.br/port/snc/normas.asp>

o Banco Itaú não apresenta qualquer segmentação, sendo que os dois bancos possuem títulos "ADR" nível II, no mercado norte-americano.

O setor de alimentos, por sua vez, permitiu identificar que as empresas possuem uma estrutura interna que permite alocar informações aos produtos vendidos, já que das empresas analisadas (Avipal, Bunge, Perdigão, Sadia e Seara), todas apresentaram informações de vendas, receitas ou faturamento, individualizados por produtos ou linha de produtos. Todavia, não existe um padrão de evidenciação a ser seguido, pois a Avipal, a Bunge e a Seara limitaram-se a disponibilizar dados gerais, de pouca transparência.

Não menos importantes são as observações feitas nas empresas do setor de papel e celulose. Algumas empresas adotam a evidenciação de receitas por produtos, outras a de receitas por mercado, e a Aracruz¹² não apresenta informações por segmentos. A Klabin evidencia a "receita líquida por produto e mercado", enquanto a Ripasa apresenta "vendas por mercado e produto". A Bahia Sul Celulose, que é controlada direta da Cia. Suzano de Papel e Celulose (empresa que divulga suas informações por segmentos refletindo padrões definidos nas normas internacionais), adota apenas a evidenciação de vendas por mercado. Nesse caso, é interessante notar que, para que o investidor tenha acesso às informações da Bahia Sul com um pouco mais de detalhamento, é necessário recorrer às demonstrações da Cia. Suzano, onde elas estão disponibilizadas, reunidas como "consolidado".

No caso da Eucatex e Duratex, empresas que exercem suas atividades com a comercialização de produtos derivados de madeira, as observações foram interessantes. A despeito de a Eucatex possuir títulos emitidos no exterior (ADR nível I), não apresentou qualquer informação por segmento de negócio. Em contrapartida, a Duratex, mesmo não tendo

títulos no exterior, apresentou uma informação de melhor qualidade, por apresentar dados referentes à receita líquida por produto e mercado, ainda que sob a forma de citação no Relatório da Administração.

Analisadas em conjunto, as empresas representativas dos setores de mineração, siderurgia e metalurgia apresentaram a melhor qualidade de evidenciação. Das 9 (nove) empresas componentes da amostra, apenas 2 (duas) não apresentaram quaisquer informações segmentadas, ainda que fora dos padrões internacionais (Cia. Siderúrgica Tubarão e Caemi Mineração e Metalurgia). No caso específico, é relevante destacar que as duas não possuem títulos emitidos no exterior. Por sua vez, as ações da Cia. Siderúrgica Tubarão compõem o IBOVESPA.

Relevante na análise foi a informação apresentada pela Confab Industrial, empresa do setor de metalurgia, fabricante de tubos e equipamentos em geral. A informação por segmentos apresentada, ainda que longe dos padrões internacionais, demonstrou certa qualidade (a empresa não possui ADR). Através de quadro próprio, apresentou o comportamento da receita líquida em relação a cada linha de produtos, bem como, comentários a respeito das vendas para o mercado externo e interno, que analisados em conjunto com os demais dados do Relatório da Administração e Notas Explicativas demonstram a composição do resultado.

Resumindo, o que se observa na análise das demonstrações contábeis das 30 empresas selecionadas, apenas 7 (23%) apresentaram informações por segmentos na forma requerida pelas normas internacionais e recomendada pela CVM, que remete à norma internacional IFRS 14. As 7 (sete) empresas são as seguintes: Banco Bradesco, Cia. Suzano de Papel e Celulose, Cia. Vale do Rio Doce, Petrobrás, Cia. Siderúrgica Nacional, Gerdau e Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. Dessa forma,

¹² A empresa possui títulos ADR nível III.

verificou-se que apesar de 11 (onze) empresas apresentarem títulos negociados no mercado norte-americano com ADR níveis II e III, estando sujeitas à apresentação de demonstrações contábeis de acordo com os princípios contábeis norte-americanos e determinações do FASB, 3 (três) não apresentaram qualquer informação por segmentos para o mercado nacional (Aracruz, Banco Itaú e Braskem). A Votorantim Celulose (ADR nível III), por sua vez, apresentou receita líquida por tipo de produtos e dados financeiros por áreas de negócios, mas fora dos padrões internacionais, pois não foram apresentados, entre outros, os resultados por segmentos, ou os ativos alocados a cada um deles.

Dessas 7 (sete) empresas que apresentaram as informações por segmento na forma requerida pelas normas internacionais, todas possuem títulos negociados no mercado norte-americano, permitindo comprovar que aquelas empresas que já disponibilizam as informações por segmentos para o mercado brasileiro possuem negociação com *american depositary receipts* (ADR). Entretanto, a recíproca não é verdadeira pois, como já visto, algumas empresas que possuem ADR não publicaram tais informações para o mercado nacional.

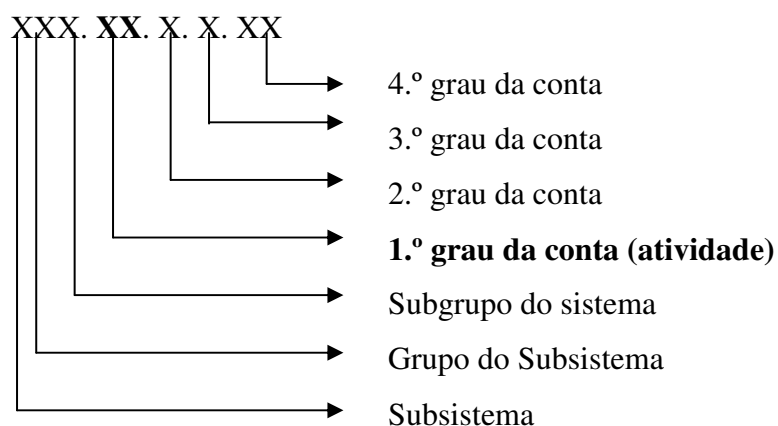
Há que se ressaltar que, por utilizar dados gerenciais, a apresentação de informações por segmentos não permitirá, a priori, uma perfeita comparabilidade entre empresas de um mesmo setor. Por outro lado, a padronização de informações mínimas a serem disponibilizadas fornecerá elementos que permitirão ao usuário o estabelecimento de juízo de valor, pois poderão ver a empresa com os "olhos do gestor".

6 A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR SEGMENTOS NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

O setor de energia elétrica, a partir do ano de 1997, foi o primeiro setor da economia nacional a apresentar uma inovação no que se refere à evidenciação dos diversos segmentos das empresas dele participantes, em moldes próximos aos internacionais, por ocasião da publicação das demonstrações contábeis. Entretanto, a aplicação dessas normas pôde ser difundida por se tratar de um setor de atividade regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabeleceu, inclusive, um padrão contábil e de divulgação de informações próprios, permitindo a apuração do resultado contábil de cada segmento e por unidade de negócios e proporcionando mais transparência para o controle e o acompanhamento do serviço de concessão.

É importante destacar que, a ANEEL demonstra uma busca pela harmonização das práticas contábeis adotadas pelo setor elétrico com aquelas estabelecidas pela CVM, pelo IBRACON, pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas emitidas pelo IASB. Nessa busca da harmonização, a informação por segmentos mereceu destaque na nova padronização. O novo Manual de Contabilidade apresentou um roteiro e modelos para a elaboração e divulgação de demonstrações contábeis e notas explicativas, nas quais as informações por segmentos devem estar presentes.

Pela determinação imposta, as concessionárias e permissionárias deverão proceder aos registros contábeis segregados por atividade de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização. Para as contas representativas do Ativo Imobilizado, do Ativo Diferido, das Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica e dos Bens e Direitos Destinados à Alienação e de Resultado, sendo efetuada nesses casos em 1.º grau, e para os demais em 4.º grau, conforme diagrama:



Referidas normas passaram a ser obrigatórias a partir de 01 de janeiro de 2002, o que deveria estar refletido em suas demonstrações intermediárias. Há que se considerar ainda que, no momento atual, em que se busca a melhoria da qualidade da informação apresentada, inclusive objetivando uma harmonização das práticas contábeis utilizadas, é visível a deficiência da norma em relação às adotadas em outros países.

7 CONCLUSÕES

A apresentação de informações por segmentos melhora a qualidade informacional das demonstrações contábeis de uma companhia, pois proporciona aos diversos usuários da informação contábil elementos sobre suas operações, permitindo estabelecer juízo relacionado à lucratividade, riscos e oportunidades. Esse conhecimento permite ao usuário comparar desempenhos não apenas restrito àquela empresa, mas também em relação a outras. Com a diversificação de atividades de uma empresa, uma informação global que não apresenta detalhamento sobre essas atividades não permite uma análise precisa, tampouco qualquer comparabilidade.

As normas internacionais apresentam determinações mais precisas do que as normas nacionais. Entretanto, a informação por segmentos imposta pela Resolução ANEEL N.º

444/01, representa um avanço considerável na forma de evidenciação adotada no Brasil. Por outro lado, é necessário ressaltar que a forma adotada pela ANEEL requer que a informação apresentada seja reflexo fiel dos registros contábeis das empresas participantes de seu ambiente regulatório.

Cabe observar também que, frente aos elementos coletados, não foi possível confirmar que as empresas que emitem títulos no exterior apresentam melhores informações ao público e ao investidor brasileiro, já que de 30 (trinta) empresas analisadas, das quais 67% (sessenta e sete por cento) possuem esses títulos, a Aracruz, a Eucatex, a Bombril, a Braskem e o Banco Itaú não apresentaram informações por segmentos para o mercado nacional. Principalmente no caso da Aracruz, Braskem e Banco Itaú, que possuem títulos ADR níveis II e III, para os quais a necessidade de evidenciação em demonstrações contábeis é mais rigorosa e a apresentação de informações por segmentos segue as determinações do pronunciamento SFAS 131, a evidenciação adotada no mercado norte-americano não fez com que a qualidade da informação disponibilizada no Brasil fosse melhor. Adicionalmente, é importante lembrar que, por existirem limitações referentes à composição da amostra selecionada, as conclusões obtidas no presente estudo não podem ser generalizadas como forma de procedimento das empresas nacionais, representando apenas uma tendência de comportamento por parte das empresas.

O problema observado na diferença de evidenciação consiste na não obrigatoriedade de apresentação dessas informações no mercado brasileiro. De fato, tais informações somente são divulgadas após apresentação à SEC - Securities Exchange Commission, haja vista a sua obrigatoriedade naquele mercado. A Comissão de Valores Mobiliários tentou minimizar as diferenças entre as informações prestadas ao mercado interno e externo através da emissão da Instrução CVM n.º 248/96, que busca propiciar ao investidor nacional a mesma qualidade informacional que é fornecida ao investidor internacional. Todavia, eventuais questionamentos sobre a qualidade da informação por segmentos disponibilizadas no Brasil se torna inócua, pela inexistência de uma padronização mínima nesse sentido. Os dois Ofícios-Circulares que abordam o tema, apenas apresentam recomendações que devem ser seguidas pelas empresas ao elaborarem suas demonstrações contábeis.

Dentre aquelas empresas que apresentaram alguma informação por segmentos (74% da amostra), parcela significativa não observou qualquer padronização frente às normas internacionais. Algumas empresas apresentam informações relacionando vendas com mercado externo e interno, outras faturamento por segmento, mas sempre de forma superficial. Tal fato indica que as informações existem internamente para fins decisórios. Contudo, a pesquisa permite inferir que não existe o interesse por parte destas empresas em disponibilizar tais informações ao mercado. Diferentemente dos gestores de origem anglo-saxônica, que possuem uma familiarização com a utilização e publicação de informações gerenciais, os administradores das empresas nacionais não possuem essa vivência, principalmente no que se refere à divulgação dessas informações aos investidores em geral. O problema cultural surge como um dos principais pontos a serem transpostos em uma eventual normatização. Infelizmente, ao leitor resta a impressão de que a cultura das empresas nacionais é a de só disponibilizar informações

se existir determinação legal para que assim seja feito. Caso contrário, as informações são omitidas e não evidenciadas nas demonstrações contábeis.

Por outro lado, o que fica comprovado com o presente estudo é que a apresentação de informações por segmentos de negócios nos moldes internacionais é tarefa perfeitamente exequível, haja vista que 7 (sete) dentre as empresas analisadas, de relevante participação na economia nacional, as apresentam voluntariamente quando da publicação de suas demonstrações financeiras de final de exercício, fornecendo informações adicionais aos seus usuários.

A apresentação dos resultados e ativos por segmentos feita nessas empresas que adotam os padrões internacionais, melhora a qualidade da informação para o usuário externo. Todavia, a forma adotada pelas demais empresas não permite sequer uma análise de cada empresa. Nesse sentido, a determinação constante do Anteprojeto de Alteração da Lei das S.A., atualmente em tramitação no Congresso Nacional, parece ainda pouco abrangente, por citar apenas a apresentação de informações sobre os segmentos de negócios¹³. Assim, é identificável a necessidade de uma legislação complementar que possa delimitar a evidenciação por segmentos de negócios. A adoção da apresentação de informações por segmentos nas empresas nacionais possibilitaria ao usuário da informação uma melhor análise das empresas, demonstrando-a do ponto de vista interno, ou seja, gerencial.

8 BIBLIOGRAFIA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. *Resolução ANEEL n.º 444/01*. Estabelece o Manual de Contabilidade das empresas concessionárias e permissionárias do Serviço Público de Energia Elétrica. Brasília, dezembro, 2001.

¹³ art. 176, §4º, do Anteprojeto de Alteração da Lei n.º 6.404/76.

- CASTRO NETO, José L., JERÔNIMO, Joubert S. Divulgação das Informações Contábeis por Segmento Econômico e Geográfico. *Revista Brasileira de Contabilidade*, Brasília, n.126, nov./dez., 2000.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Ofício-Circular /CVM/SEP/SNC/n.º 01/02*. Direcionado aos Auditores Independentes e Diretores de Relações com Mercado de Companhias Abertas. Rio de Janeiro, janeiro, 2002.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Ofício-Circular /CVM/SEP/SNC/n.º 01/04*. Direcionado aos Auditores Independentes e Diretores de Relações com Mercado de Companhias Abertas. Rio de Janeiro, janeiro, 2004.
- _____. *Parecer de Orientação n.º 24/92*. Destinado a todas as empresas de capital aberto e demais participantes do mercado de valores mobiliários. Rio de Janeiro, 1992.
- DOUPNIK, Timothy S., SEESE, Larry P. Geographic Area Disclosures under SFAS 131: Materiality and Fineness. *Journal of International Accounting, Auditing & Taxation*. Number 10. 2001.
- EPSTEIN, Barry J., MIRZA, Abbas Ali. *IAS 98: Interpretation and Application of International Accounting Standards*. New York: John Wiley & Sons, 1998.
- ERNST & YOUNG LLP. *Financial Reporting Developments: Disclosures about Segments of an Enterprise and Related Information - FASB Statement 131*. 1998.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. *EITF D-70: Questions Related to the Implementation of FASB Statement N.º 131*. Connecticut, 1998.
- _____. *Statement of Financial Accounting Standards N.º 131: Disclosures about Segments of an Enterprise and Related Information*. Connecticut, 1997.
- _____. *Statement of Financial Accounting Standards N.º 14: Financial Reporting for Segments of a Business Enterprise*. Connecticut, 1976.
- _____. *Statement of Financial Accounting Standards N.º 18: Financial Reporting for Segments of a Business Enterprise - Interim Financial Statements*. Connecticut, 1977.
- _____. *Statement of Financial Accounting Standards N.º 21: Suspension of the Reporting of Earnings per Share and Segment Information by Nonpublic Enterprises*. Connecticut, 1978.
- _____. *Statement of Financial Accounting Standards N.º 24: Reporting Segment Information in Financial Statements That Are Presented in Another Enterprise's Financial Report*. Connecticut, 1978.
- FIPECAFI & ARTHUR ANDERSEN. *Normas e Práticas Contábeis no Brasil*. 2.ed São Paulo: Atlas, 1994.
- HENDRIKSEN, Eldon S., VAN BRED, Michael F. *Accounting Theory*. 5.ed. New York: Irwin, 1992.
- HERRMANN, D., THOMAS, Wayne B. Geographic Segment Disclosures: Theories, Findings, and Implications. *The International Journal of Accounting*, v. 32, n. 4, 1997.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD. *International Accounting Standard n.º 14: Segment Reporting*. London, 1997.
- KIESO, Donald E., WEYGRANDT, Jerry J. *Intermediate Accounting*. 9.ed. New York: John Wiley & Sons, 1998.

LISBOA, Lázaro P., GODOY, Carlos R.
Princípios e Normas da Contabilidade Internacional: Business Segments. Rio de Janeiro: Abamec, 1998.

_____. Segment Disclosures under SFAS N.º 131: Has Business Segment Reporting Improved? *Accounting Horizons*. American Accounting Association: v.14, n.3, 2000.

_____. Segment Information: What Early Adopters Reported. *Journal of Accountancy*: January, 1999.

RADEBAUGH, Lee H., GRAY, Sidney J.
International Accounting and Multinational Enterprises. 3.ed. New York: Wiley, 1993.

SANTANA, Antonio C., AQUINO, Wagner de.
Evidenciação. *Caderno de Estudos - FIPECAFI*, n.5. São Paulo: FIPECAFI, 1992.

SCHMIDT, Paulo. *História do Pensamento Contábil*. Porto Alegre: Bookman, 2000.

SCHROEDER, Richard G., CLARK, Myrtle W. *Accounting Theory: Text and Readings*. 6.ed. New York: John Wiley & Sons, 1998.

VASCONCELOS, Madson de Gusmão. *Uma Contribuição à Evidenciação em Demonstrações Contábeis: As Informações por Segmentos de Negócios*. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.